

# Seminário Internacional de Direito Tributário



# Comércio Exterior: Interposição Fraudulenta e Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*

**Liziane Angelotti Meira**

AUDITORA FISCAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
COSIT/DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO  
EXTERIOR

5 de junho de 2013

## Secretaria da Receita Federal do Brasil Coordenação-Geral de Tributação

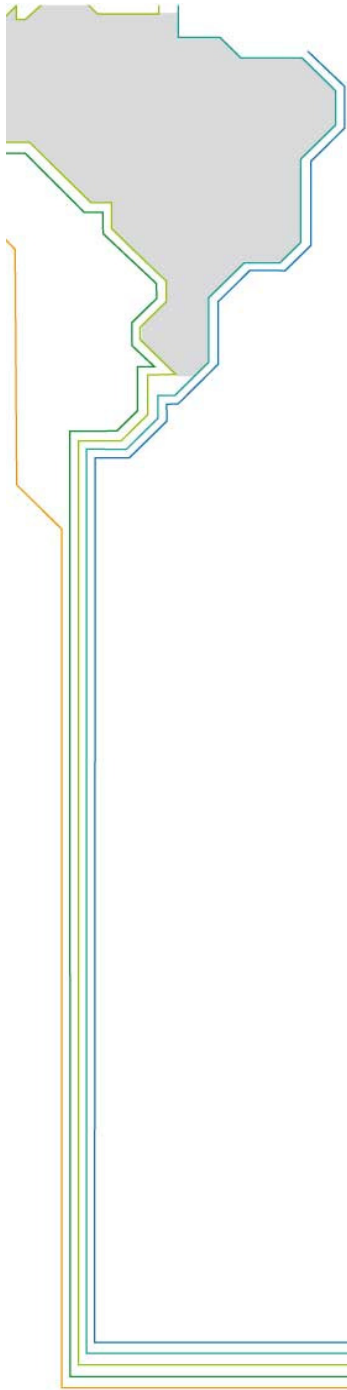
### Comércio Exterior

- Solução de consultas internas
- Solução de consultas externas
- Legislação
  - Regulamento Aduaneiro
  - Instruções Normativas
- Acordos Internacionais
- Relevação de pena (perdimento)

## Interposição Fraudulenta

Interposição fraudulenta: ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

Interposição fraudulenta presumida: a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados na operação de comércio exterior



# Interposição Fraudulenta

Importação por conta e ordem

Importação por encomenda

## Comércio Exterior: Interposição Fraudulenta e Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*

A Secretaria da Receita Federal poderá:

- I - estabelecer **requisitos** e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora por conta e ordem de terceiro e por encomenda e
- II - exigir prestação de garantia como condição para a entrega de mercadorias, quando o valor das importações for incompatível com o capital social ou o patrimônio líquido do importador ou do adquirente.

Medida Provisória no. 2158-35, de 2001, art. 80 (conta e ordem)  
IN SRF nº 225, de 2002 (importação por conta e ordem)

Lei no. 11.281, de 2006, art. 11 (importação por encomenda)  
IN SRF nº 634, de 2006 (importação por encomenda)

## Interposição Fraudulenta

Importação por conta e ordem

Importação por encomenda

- Tributos aduaneiros e valor aduaneiro
- Preços de transferência e países com tributação favorecida
- Tributos internos
- Lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados ao fluxo internacional de mercadorias e moeda
- Controle aduaneiro e tributário

## Interposição Fraudulenta - Sanções Decreto-Lei no. 1.455, de 1976

Art 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias: (...)

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no **caput** deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

**§ 3º As infrações previstas no caput serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010) – RA art. 689, art. 689, § 1º, com redação dada pelo Decreto nº 8.010, de 2013).**



## Interposição Fraudulenta - Sanções Decreto-Lei no. 1.455, de 1976

### **Multa de dez por cento**

**Hipótese:** ceder nome - realização de operações de comércio exterior - acobertamento

**Consequente:** o cedente deve pagar ao fisco multa de 10% sobre o valor da transação

### **Perdimento da mercadoria**

**Hipótese:** importar ou exportar – interposição fraudulenta

**Consequente:** o importador perde a mercadoria para o fisco

### **Multa de cem por cento do valor da mercadoria**

**Hipótese:** importar ou exportar – interposição fraudulenta – mercadoria não localizada ou consumida

**Consequente:** o importador deve pagar a multa ao fisco

## Interposição Fraudulenta - Sanções

### Interposição fraudulenta presumida

- Aplicação da pena de perdimento
- Aplicação da multa substitutiva do perdimento (responsabilidade solidária, art. 95, I, V e VI, do Decreto-Lei nº 37, de 1966)
- Declaração de inaptidão (art. 81, §1º da Lei nº 9.430, de 1996)

## Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*

Incentivo à exportação

- *Drawback* Suspensão
  - *Drawback* Isenção
  - *Drawback* Restituição
- 
- *Drawback* para embarcação
  - *Drawback* para fornecimento no mercado interno – licitação internacional

## Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*

### *Drawback* no Brasil

Instrumento efetivamente utilizado para:

- Incentivar a importação de bem ou mão-de-obra mediante utilização de insumo importado ou bem importado;
- Incentivar a importação mediante desoneração antecipada dos tributos internos (*drawback* integrado, art. 383 do RA)
- Combinação das duas medidas (*drawback* integrado)
- *Drawback* intermediário (Lei nº 11.945, de 2009, art. 12)

## Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*

Código Aduaneiro do Mercosul

- Aperfeiçoamento ativo (art. 56)
- Reposição de mercadoria (art. 62)
- Restituição (art. 168)

Art. 63.3 A adoção do disposto nesta Seção não afetará as denominações específicas adotadas pelos Estados Partes para situações em que haja perfeiçoamento ativo.